



EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 2232/2020

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. O Município de Buriti Alegre, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal Nº 14.026 de 15/06/2020, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 0449/2019, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, para outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

2. Os envelopes deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, até as 08:30 horas, do dia **17 de novembro de 2020**, na Prefeitura Municipal, na Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sediada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, Buriti Alegre – Goiás.

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

3. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

3.1. **ÁREA DE CONCESSÃO**: limite territorial do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme definido no Plano Diretor;

3.2. **BENS REVERSÍVEIS**: são os bens móveis e imóveis afetos a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** que são transferidos para o **CONCEDENTE** ao final do **CONTRATO**, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

3.3. **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**: é a Comissão de Licitação designada para a promoção da LICITACAO;

3.4. **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE**: é o Município de Buriti Alegre;



3.5. **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo **CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIA**, autorizada pela Lei Municipal nº 449 de 14 de Novembro de 2019, para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, objeto deste **EDITAL**, na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

3.6. **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa a ser constituída pela **LICITANTE VENCEDORA** para prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;

3.7. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONARIA**, que tem por objeto regular as condições de prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, cuja minuta consta do Anexo I;

3.8. **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste **EDITAL**, pelas **LICITANTES**, abrangendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL**;

3.9. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das **LICITANTES**, a ser entregue de acordo com o disposto neste **EDITAL**;

3.10. **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2020 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta **LICITACAO**, cujo objeto é a delegação da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, mediante a outorga da **CONCESSAO**;

3.11. **ENTIDADE REGULADORA:** autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, a ser designada pelo **CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável;

3.12. **FATOR K:** fator de redução proposto pela **LICITANTE** que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária e os preços dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, constantes do Anexo III;

3.13. **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO**, com vistas à celebração do **CONTRATO**;

3.14. **LICITANTES:** empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que ofereçam a **DOCUMENTAÇÃO** para participarem da **LICITAÇÃO**;

3.15. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresa reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da **LICITAÇÃO**;

3.16. **MUNICÍPIO:** é o Município de Buriti Alegre;



3.17. **OUTORGA:** é o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE** pela delegação da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, nos termos do Anexo III;

3.18. **ORDEM DE INÍCIO:** é a ordem formal, emitida pelo **CONCEDENTE**, autorizando o início do **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO** e a **PRESTAÇÃO** dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e dos **SERVICOS COMPLEMENTARES**;

3.19. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação do **SISTEMA** e da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e dos **SERVICOS COMPLEMENTARES** para a **CONCESSIONÁRIA**, bem como a elaboração do inventário dos **BENS REVERSIVEIS** previsto no Anexo VI;

3.20. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do **SISTEMA**, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, devidamente aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 352/2015 e constante do Anexo XVI;

3.21. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no **SISTEMA** e amortizá-los, fixado em 30 (trinta) anos, contados da data de recebimento da **ORDEM DE INÍCIO** pela **CONCESSIONÁRIA**;

3.22. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das **LICITANTES**, contendo a oferta do valor da **TARIFA**, o compromisso de pagamento da **OUTORGA** e o atendimento das demais condições, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III;

3.23. **PROPOSTAS:** denominação conjunta da **PROPOSTA TÉCNICA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**;

3.24. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas **LICITANTES**, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO** e demais informações elaboradas de acordo com o estipulado no Anexo II;

3.25. **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das **TARIFAS**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula definida no **CONTRATO**;

3.26. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste **EDITAL** e do **CONTRATO**, mediante previa autorização pelo **PODER CONCEDENTE**, ressalvados os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** já autorizados neste **EDITAL**;



3.27. **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, contido no Anexo V;

3.28. **REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os **USUÁRIOS**, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no **CONTRATO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.29. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que são de prestação exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo III;

3.30. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com exclusividade pela **CONCESSIONÁRIA**, excluindo os **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**;

3.31. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da **CONCESSÃO**, necessários a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** que será assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do **CONTRATO**, e que reverterá ao **CONCEDENTE** quando da extinção da **CONCESSÃO**;

3.32. **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos **USUÁRIOS** a **CONCESSIONÁRIA** por conta da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos deste **EDITAL**, da **PROPOSTA COMERCIAL** e do **CONTRATO**;

3.33. **TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes, no mesmo dia da **ORDEM DE INÍCIO**, transferindo a **CONCESSIONÁRIA** os **BENS REVERSÍVEIS**.

3.34. **USUÁRIO:** é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**.

SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



4. A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Municipal nº 00449/2019, pelas demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

SEÇÃO IV – OBJETO

5. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do art. 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL

7. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do CONTRATO;

Anexo II – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo IV – Termo de Referência/Elementos do Projeto Básico;

Anexo V – REGULAMENTO da Concessão do Serviço Público de Água e Esgoto do Município de Buriti Alegre;

Anexo VI – Relação de Bens Reversíveis afetos à Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Buriti Alegre, conforme demonstrativo da SANEAGO;

Anexo VII – Modelo de Credencial;

Anexo VIII – Modelos de Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX – Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços;

Anexo X – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;



- Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
- Anexo XII – Modelo de Carta de Fiança Bancária;
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo XIV – Lei Municipal nº 0449/2019;
- Anexo XV – Plano Municipal de Saneamento Básico de Buriti Alegre – Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- Anexo XVI – Política Tarifária.
- Anexo XVII – Decreto nº 030/2019.
- Anexo XVIII – Proposta e autorização da PMI.
- Anexo XIX – Aprovação da PMI.
- Anexo XX – Relatório final – PMI Buriti Alegre.
- Anexo XXI – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- Anexo XXII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional.
- Anexo XXIII - Lei Municipal nº 352/2015.
- Anexo XXIV - Recibo de Retirada de Edital

CAPÍTULO II INSTRUÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – EDITAL

8. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10. A COMISSÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.



SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

12. A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

13. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL

14. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL.

15. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL inicialmente.

16. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEÇÃO V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17. No dia **17 de novembro de 2020**, até as 08:30 horas, no **Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, (Departamento de Licitações)**, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.

18. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo constante do Anexo VII, munido de instrumento de procuração, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, bem como cópia do documento de constituição da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

19. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES

20. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e



correrão as suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITACAO.

SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Subseção I – Disposições sobre as Licitantes

21. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, constituído por, no máximo, 03 (três) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

22. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) em processo de falência;
- d) reunidas em consórcio composto por mais de 03 (três) consorciadas;
- e) quando já participantes da LICITAÇÃO, isoladamente ou reunidas em consórcio participante da LICITAÇÃO; e
- f) cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais uma LICITANTE

Subseção II – Aquisição do EDITAL

23. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus Anexos, estará disponível aos interessados: (I) na Comissão Permanente de Licitação, entre **30/09/2020** a **16/11/2020**, das 07hs às 17hs, mediante a entrega de mídia eletrônica pelo interessado; ou (II) no sítio eletrônico www.buritialegre.go.gov.br, a partir do dia **30/09/2020**, incidindo sobre a disponibilização destes documentos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

23.1 A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que a Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL e demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos ou conhecidos de forma e/ou local diverso do disposto no item 23 acima.

23.2 **O recibo deverá ser remetido ao departamento de licitação do município de Buriti Alegre-Goiás, pelo e-mail: licitacaoburitalialegre@hotmail.com para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, conforme Seção VI, Item 7, Anexo XXIV deste edital.**

23.2.1 Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido



corretamente, exige a administração da obrigação de qualquer eventual informação desta concorrência diretamente ao licitante.

24. Por ocasião da aquisição do EDITAL, a empresa interessada deverá registrar-se, fornecendo os seguintes documentos:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) sede;
- c) número do CNPJ/MF;
- d) telefone, e-mail; e
- e) nome do representante da empresa.

25. Adquirido o EDITAL, a entidade interessada será considerada, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE e o registro é condição necessária para o recebimento oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO DE LICITACAO vier a emitir.

26. Demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação do comprovante de aquisição do EDITAL, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário das 07:00 horas até 17 horas.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

27. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

28. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

29. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

30. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

31. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo às LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

32. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.



Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

33. As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

34. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

35. A visita à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes poderá ser realizada até o dia **16 de novembro de 2020**, acompanhado por servidor indicado pela COMISSÃO, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante agendamento realizado por meio de e-mail, no telefone e endereço indicados neste EDITAL.

CAPÍTULO III LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

36. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 01 (uma) única via, observadas as disposições da Seção IV deste Capítulo.

37. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

38. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

39. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

40. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário,



conforme previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins deste EDITAL e seus anexos, correspondentes à R\$ 25.726.550,79 (vinte e cinco milhões e setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos).

Subseção II – Habilitação Jurídica

41. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

42. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

43. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pelo INSS;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no § 2º, do art. 1º do mesmo diploma legal.

43.1. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida alíneas “c” a “h”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.



Subseção IV – Qualificação Técnica

44. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo XI;

c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 54;

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020¹);

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020);

d.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto com pelo menos 2.316 (duas mil e trezentas e dezesseis) economias.

44.1. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1, d.2.1 e d.3 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano e será admitida a apresentação de atestados ou certidões de forma global (um atestado para o conjunto dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3) ou de forma unitária (um atestado para cada itens d.1.1, d.2.1 e d.3) ou de forma mista (um atestado unitário e outro misto, contanto o total dos itens d.1.1, d.2.1 e d.3).

44.2. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Especifico – SPE da qual a LICITANTE seja sócia.

e) comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/buriti-alegre/panorama>.



e.1) Sistema de Abastecimento de Água:

e.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020);

e.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

e.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 4.742 habitantes (50% da população estimada pelo IBGE em 2020).

e.3) Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto com pelo menos 2.316 (duas mil e trezentas e dezesseis) economias.

44.3. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da copia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

44.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO, profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

44.5. Caso o profissional responsável técnico tenha seu nome vinculado ao atestado técnico apresentado para comprovação da qualificação técnico-operacional, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração identificando o atestado em referência, bem como a qualificação que está sendo comprovada.

45. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

46. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado



nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

47. A LICITANTE devesse comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$;
 $ILC = (AC / PC)$;

c) SG (Solvência Geral) $\geq 1,0$;
 $SG = AT / (PC + ELP)$.

Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

48. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, recolhida ao MUNICÍPIO, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta feira, das 9:00 horas as 16:00 horas, até a data da sessão para recebimento da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

49. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XII.

50. O prazo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

51. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos do item 48 acima.



Subseção VI – Cumprimento da Legislação Trabalhista

52. As LICITANTES deverão em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo XIII.

Subseção VII – Participação em Consórcio

53. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 44 acima;

b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item 48, alínea, “c”, acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no art. 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

b.1) o patrimônio líquido do consórcio será calculado da seguinte forma:

i) cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o consórcio;

ii) os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

54. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;

b) indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) outorga de amplos poderes a empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;

e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

f) declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);

g) declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE).

55. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.



56. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

57. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

Subseção VIII – Disposições Finais

58. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

59. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

60. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA

61. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

62. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo II.

63. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I – Condições Gerais

64. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo III.

65. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócios e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III, e ainda, deve considerar o pagamento pela outorga, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 90 (noventa) dias após o início da operação.



66. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços.

67. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) e de 1,00 (um inteiro).

68. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item 67 acima.

69. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

70. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

Subseção II – Estrutura Tarifária

71. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo IV – Termo de Referência, cuja data-base é o ano de 2018, a qual obedece aos parâmetros do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo XVI, aprovado pela Lei Municipal nº 352, de 23 de Novembro de 2015.

72. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

73. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

74. No dia, hora e local mencionados no item 17 deste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão apresentar seus 03 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis à COMISSÃO.

75. O Envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) via dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a Seção I deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
CONCORRÊNCIA nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e-mail)

76. O Envelope nº 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado na Seção II deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
CONCORRÊNCIA nº 001/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA



LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e-mail)

77. O Envelope nº 03 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL, de que trata a Seção III deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
CONCORRÊNCIA nº 01/2020
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e e-mail)

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

78. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados ou impressos de forma legível.

79. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

80. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estar numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

81. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

82. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

SEÇÃO VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

83. No **dia 17 de novembro de 2020, as 08:30 horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, situada na **Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, (Departamento de Licitação)**, a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do item 74 e seguintes.

84. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

85. Sequencialmente serão abertos os Envelopes nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



86. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

87. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

88. A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.

89. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.

90. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.

91. Verificado o atendimento das exigências contidas na Seção I do Capítulo III do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

92. Os Envelopes nº 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

93. Para as LICITANTES que forem inabilitadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

94. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

95. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº 02, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

96. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes nº 01 ou na data prevista no aviso previsto no item 96 deste EDITAL, será aberto o Envelope nº 02, contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.

97. As PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes habilitadas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



98. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

99. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

100. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº. 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

101. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no Anexo II.

102. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II.

103. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA TÉCNICA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

104. Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº. 03, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

105. Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope nº 02 ou na data prevista no aviso mencionado no item 104 deste EDITAL serão abertos os Envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

106. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

107. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

108. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.



109. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02.

110. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo III.

111. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo III, bem como as demais condições da concessão previstas neste Edital.

112. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS

113. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 07 (sete) e 03 (três), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

114. As Notas Finais - NF serão calculadas com 03 (três) casas decimais.

115. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

116. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

117. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.

118. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

119. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

120. O resultado da LICITAÇÃO será submetido a deliberação do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, que poderá:

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

121. O Prefeito Municipal de Buriti Alegre somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

122. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

123. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA.

124. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

125. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

126. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

126.1. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.



127. É facultado COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

128. São condições para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o ressarcimento dos custos havidos com a elaboração de projetos e estudos objeto do PMI nº 001/2019, no valor correspondente a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e a comprovação de recolhimento dos seguros previstos na Cláusula 29ª do ANEXO I deste **EDITAL**.

- 1.1. O comprovante de solicitação de reembolso referente ao PMI nº 001/2019, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e seu respectivo decreto convocatório, proposta, despacho autorizativo e aprovação encontram-se nos ANEXOS XVII a XX.

129. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

130. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

131. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste Edital, nas demais disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA poderá proceder a todas as alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE) que julgar necessárias, durante o prazo da CONCESSÃO.

132. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

133. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens.

134. O capital inicial subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, considerando o valor dos investimentos que a CONCESSIONÁRIA irá realizar na execução das obras e serviços concedidos até o final do primeiro ano de execução do CONTRATO.

135. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

136. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.



137. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

138. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ 25.726.550,79 (vinte e cinco milhões e setecentos e vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades, previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

139. A garantia prevista no item 138 deste EDITAL será reduzida da seguinte forma:

ANO	VALOR	ANO	VALOR	ANO	VALOR
1	771.796,52	11	569.141,38	21	419.698,58
2	748.642,63	12	552.067,14	22	407.107,63
3	726.183,35	13	535.505,12	23	394.894,40
4	704.397,85	14	519.439,97	24	383.047,57
5	683.265,91	15	503.856,77	25	371.556,14
6	662.767,94	16	488.741,07	26	360.409,45
7	642.884,90	17	474.078,83	27	349.597,17
8	623.598,35	18	459.856,47	28	339.109,26
9	604.890,40	19	446.060,78	29	328.935,98
10	586.743,69	20	432.678,95	30	319.067,90

140. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO VI REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

SEÇÃO I – OBJETO

141. O CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

142. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E



ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidas pelo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 0449/2019.

143. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, constantes do Anexo V.

SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO

144. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 0449/2019.

SEÇÃO IV – BENS AFETOS À CONCESSÃO

145. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, relacionados no Anexo VI, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

146. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

147. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente a CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

148. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

149. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

SEÇÃO VI – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA



150. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da ORDEM DE INÍCIO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados.

151. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

SEÇÃO VII – SISTEMA TARIFÁRIO

152. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a TARIFA cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

153. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar a CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO VIII – FONTES DE RECEITAS

154. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

155. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo III a este EDITAL.

156. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo a normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

157. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

158. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA.

SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS



159. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO.

160. Considerar-se-á como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste o mês de julho de 2021.

161. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

SEÇÃO XI – REVISÃO DA TARIFA

162. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

163. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

164. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 15 (quinze) de cada mês, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

165. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente, a 2 % (dois por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

166. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 166, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

SEÇÃO XIII – DESAPROPRIAÇÕES

167. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

168. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



SEÇÃO XIV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

169. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

169.1. Usufruir o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL e demais normas aplicáveis e; em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.

169.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

169.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

169.4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

169.5. Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais.

169.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.

169.7. Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, nos casos em que, comprovadamente e devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA.

169.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

169.9. Conectar as redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, aprovadas pela CONCESSIONÁRIA.

169.10. Pagar pontualmente a TARIFA e multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento.

169.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento.



169.12. Cumprir o REGULAMENTO DA CONCESSÃO a ser editado pela Entidade Reguladora e demais legislação aplicável.

169.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

169.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados.

169.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

169.16. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

SEÇÃO XV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

170. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

170.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

170.2. Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de pagamento à CONCESSIONÁRIA de tarifa de esgotamento sanitário referente ao seu consumo de Água apurado mensalmente.

170.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

170.4. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

170.5. Alterar unilateralmente o CONTRATO desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

170.6. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO.

170.7. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso.

170.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



170.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

170.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

170.11. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

170.12. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

170.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

170.14. Homologar reajustes e proceder à revisão das TARIFAS na forma da Lei e das normas pertinentes do contrato.

170.15. Garantir que todos os novos loteamentos urbanos, inclusive de natureza social, sejam dotados de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implantados sob a responsabilidade e às expensas dos empreendedores, com estrita observância dos critérios técnicos especificados pela CONCESSIONÁRIA.

171. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

171.1. Regular a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

171.2. Fiscalizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

171.3. Proceder à análise dos reajustes e aprovar revisões TARIFÁRIAS na forma do CONTRATO.

171.4. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE na lei municipal e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

171.5. Compor ou solucionar conflitos entre CONCESSIONÁRIAS, USUÁRIOS e PODER CONCEDENTE, lavrando termos de ajustamento de conduta.

171.6. Garantir a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e coibir práticas desleais e abusivas.

171.7. Garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo serviço público concedido, reprimindo eventuais infrações.



171.8. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA.

171.9. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos concedidos e de outras atividades que os afetem.

171.10. Zelar pelos padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no EDITAL.

171.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços concedidos, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao PODER CONCEDENTE, quando for o caso;

171.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE.

171.13. Analisar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cálculo do REAJUSTE solicitado pela CONCESSIONÁRIA e a vigência das TARIFAS dos serviços concedidos, nos termos do CONTRATO.

171.14. Aprovar a vigência do valor das tarifas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do CONTRATO.

171.15. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços concedidos.

171.16. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

SEÇÃO XVI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

172. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

172.1. Prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

172.2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

172.3. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.



172.4. Restabelecer o serviço nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento.

172.5. Atender as recomendações de agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, facultada eventuais justificativas.

172.6. Cumprir e fazer cumprir disposições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.

172.7. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO, especialmente e em separado a relação dos bens reversíveis não amortizados e seu prazo de amortização.

172.8. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, quando formalmente requisitado, os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

172.9. Permitir aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.

172.10. Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.

172.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água.

172.13. Sempre que for necessário, informar aos usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere às questões de saúde e uso de equipamentos.

172.14. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.

172.15. Colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.16. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE



ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

172.17. Receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.18. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias.

172.19. Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos.

172.20. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE.

172.21. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

172.22. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA.

172.23. Ter o CONTRATO reajustado e revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

172.24. Estabelecer corte e ligação.

172.25. Obter previamente ao início de qualquer etapa das obras dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, as licenças ambientais exigidas por lei.

172.26. Obter para fins de prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, junto ao órgão competente, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

SEÇÃO XVII - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

173. A ENTIDADE REGULADORA deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratadas, exercendo tal fiscalização de acordo com o disposto no CONTRATO.

174. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.



175. A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios mensais e anuais a ENTIDADE REGULADORA, referentes aos compromissos estipulados no CONTRATO.

176. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da concessão, poderão ser requisitados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

177. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso XIV do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

178. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Desapropriação das ações;
- d) Caducidade;
- e) Rescisão;
- f) Anulação da CONCESSÃO, e
- g) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

179. Extinta a CONCESSÃO, por qualquer motivo, retornam ao PODER CONCEDENTE os direitos e privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço e que tenham sido especificados e identificados no CONTRATO, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA por eventuais investimentos, cuja amortização não tenha ocorrido até a data da extinção da CONCESSÃO.

180. Na hipótese prevista no item acima, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

181. O PODER CONCEDENTE, ainda, procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas previamente.

182. Na hipótese de caducidade, a CONCESSIONÁRIA somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem ao PODER CONCEDENTE e cujo valor não tenha sido alcançado por depreciação ou amortização do ativo, conforme previsto no CONTRATO, ou, na sua falta, por critérios contábeis aceitos, descontando-se o valor dos danos causados e das eventuais multas devidas.

183. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará a aplicação das sanções contratuais, que estão estabelecidas na minuta do contrato, conforme determina o art. 23, da Lei Federal nº 8.987/95.



184. Encampação ou resgate é a rescisão unilateral do CONTRATO, sendo este ato privativo do Prefeito Municipal e sua efetivação dependerá de prévia autorização legislativa específica.

185. A retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, antes do término do prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificados, torna obrigatória a antecipação da indenização, incluindo danos emergentes e lucros cessantes.

186. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

187. O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, deverá ocorrer mediante instrumento que contenha regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

SEÇÃO XIX - DA INTERVENÇÃO

188. A intervenção será cabível em caráter excepcional, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

189. A intervenção far-se-á por ato motivado do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e limites da medida.

190. Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público, a devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA ou a extinção da CONCESSÃO.

191. Caberá intervenção como medida preliminar à declaração de caducidade.

192. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada sua invalidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

SEÇÃO XX - DAS PENALIDADES

193. As penalidades pelo descumprimento do CONTRATO são aquelas dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nas normas regulamentares, bem como as previstas no próprio CONTRATO.

194. De acordo com art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, a recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



195. A falta de assinatura do CONTRATO, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente por parte da CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, executando-se a pertinente garantia prestada.

196. Poderão também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

197. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo legal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – RECURSOS

198. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser encaminhado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

199. Caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, cabendo a COMISSÃO prestar as informações necessárias a decisão superior.

SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS

200. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.

201. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III – COMUNICAÇÕES

202. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado as LICITANTES por escrito, por carta ou email.

203. As comunicações das LICITANTES a COMISSÃO deverão ser feitas por escrito pelo fone (64) 3444-9908 ou pelo e-mail licitacaoburitialegre@hotmail.com.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

204. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.



205. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

206. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Buriti Alegre - Goiás, 29 de setembro de 2020.

João Alfredo Inácio de Mello
Presidente CPL